



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

**LEI Nº 323, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Organização e Valorização do Comércio Ambulante – Ambulante Legal – no âmbito do Município de Amapá, e dá outras providências”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Organização e Valorização do Comércio Ambulante – “Ambulante Legal”, com a finalidade de:

I – promover a organização e o uso ordenado dos espaços públicos destinados ao comércio ambulante;

II – incentivar a formalização, inclusão produtiva e valorização social dos trabalhadores ambulantes;

III – fomentar a economia popular e o empreendedorismo local.

**Art. 2º** – O programa a que se refere esta Lei poderá contemplar:

I – a criação de Cadastro Municipal de Ambulantes, com informações sobre a atividade e local de atuação;

II – a definição de áreas específicas e padronizadas para exercício da atividade;

III – a expedição de autorizações ou permissões temporárias de uso do espaço público, conforme critérios definidos em regulamento;

IV – a adoção de padrão visual unificado para barracas, quiosques ou bancas, observando normas sanitárias, de segurança e acessibilidade.

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá, mediante parcerias com o Sebrae/AP, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e outras instituições públicas ou privadas, desenvolver ações de:

I – capacitação e qualificação profissional dos ambulantes;

II – acesso a microcrédito, formalização e regularização de pequenos negócios;



III – educação financeira e cidadania empreendedora;

IV – campanhas de valorização do comércio local e da economia solidária.

**Art. 4º** – As ações e medidas previstas nesta Lei terão caráter facultativo e progressivo, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa do Poder Executivo.

**Art. 5º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, em 11 de novembro de 2025.**

**ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Amapá**